



DECRETO Nº 337/2025 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana no Município de Capelinha e dá outras providências".

JONAS BARREIROS DOS SANTOS, Prefeito de Capelinha, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os termos do inciso VIII do caput do Art. 30 da Constituição Federal de 1988, definindo que compete ao Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.465 de 11/07/2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº. 9.310 de 15/03/2018, que instituiu as normas gerais e os procedimentos aplicáveis; CONSIDERANDO a necessidade de efetuar o diagnóstico preliminar multidisciplinar das desconformidades jurídicas, urbanísticas, sociais e ambientais para análise de prioridades e critérios de regularização urbanística em núcleos urbanos informais; CONSIDERANDO a obrigação do Município na proposição de medidas de intervenção urbanística, social e ambiental promovidas como obrigação de fazer ao infrator ou beneficiários; CONSIDERANDO a necessidade de realizar nova composição dos membros da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana no âmbito municipal; CONSIDERANDO que cabe a Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, com as seguintes obrigações:

- I** - propor a regulamentação do procedimento, análise e aprovação de projetos de regularização urbanística de núcleos urbanos informais implantados no território municipal;
- II** - analisar os requerimentos de instauração de REURB, classificá-los de forma fundamentada em REURB-S ou REURB-E, nos termos do Art. 5º do Decreto da Presidência da República nº. 9.310/18;



- III** - efetuar o processamento administrativo do requerimento;
- IV** - elaborar, direta ou indiretamente, o projeto de regularização fundiária urbana;
- V** - sanear o processo administrativo;
- VI** - expedir a Certidão de Regularização Fundiária - CRF cujos signatários serão o Presidente da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana e o Prefeito Municipal;
- VII** - encaminhar o projeto de regularização fundiária e a CRF para o Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º - A comissão referida no Art. 1º deste Decreto será composta por:

- I - RILDO ANTUNES DE OLIVEIRA** - Secretário Municipal de Administração, Governo e Planejamento;
- II - EVERTON DE OLIVEIRA ORSINE** - Procurador Geral do Município de Capelinha;
- III - FERNANDA DI PIETRO CARVALHO** - Procuradora do Município de Capelinha;
- IV - ZENILDE BRUNO DOS SANTOS** - Secretária Municipal de Assistência Social;
- V - THAYLLAN SANTOS ANDRADE** - Engenheiro Civil - Representante da Secretaria Municipal de Obras;
- VI - LUCAS DE MELO SALEMI** - Engenheiro Civil - Representante do Departamento de Engenharia;
- VII - PEDRO HENRIQUE RODRIGUES PEREIRA** - Servidor Público Municipal - Departamento de Meio Ambiente;
- VIII - ALISSON CAMARGOS PEREIRA** - Departamento de Arrecadação Municipal.



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

Art. 3º - A coordenação e organização da comissão serão exercidas em conjunto pelos Representantes do Departamento de Engenharia e da Secretaria de Obras, sendo Presidente da Comissão o servidor indicado pelo Secretário da Pasta (Obras), podendo requerer informações e documentos diretamente de órgãos da Administração Direta ou Indireta e delegar atribuições aos seus membros.

§ 1º - A Procuradoria Jurídica do Município de Capelinha/MG prestará os devidos auxílios necessários à Comissão, nos aspectos legais e jurídicos, conforme lhe for solicitada.

Art. 4º - A prestação de serviço da Comissão instituída por este Decreto será prioritária, de relevante interesse público.

Art. 5º - A Comissão terá, para cada REURB instaurada, prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para cumprir as obrigações previstas no Art. 1º deste Decreto, prorrogável por igual período mediante justificativa.

Art. 6º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, notadamente o Decreto Municipal nº 127 de 23 de abril de 2024, sendo que este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CAPELINHA/MG, 02 de outubro de 2025.



JONAS BARREIROS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL